



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

**DECRETO Nº 2.804,
DE 03 DE JULHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO APLICADAS AOS
CONSELHEIROS TUTELARES, NOS TERMOS
DA LEI COMPLEMENTAR 64, DE 18 DE MAIO
DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que, na conformidade do disposto no § 9º do art. 14 da Constituição Federal e na Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, estão estabelecidos os casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta;

Considerando que a inelegibilidade suscitada pela incompatibilidade só pode ser superada com a desincompatibilização, instituto que consiste na desvinculação ou no afastamento do cargo, emprego ou função pública, a viabilizar a candidatura, desde que obedecido o prazo previsto em lei.

Considerando que a jurisprudência consolidou o entendimento segundo o qual o membro do Conselho Tutelar ocupa cargo público criado por lei e exerce função socialmente relevante, percebendo em contrapartida remuneração dos cofres públicos, de maneira que deve ser considerado servidor público, no sentido lato do termo, e, dessa forma, enquadra-se na hipótese de necessidade de desincompatibilização, até porque o serviço prestado pelo Conselheiro Tutelar pode influenciar o resultado das eleições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Considerando que, no Recurso Especial Eleitoral n. 16.878, foi proferido o v. acórdão n. 16.878, de 27 de setembro de 2000, por meio do qual o colendo Tribunal Superior Eleitoral decidiu que o Conselheiro Tutelar do Município que desejar candidatar-se ao cargo eletivo no município deve observar os prazos contidos na Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape (SP), no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselheiro Tutelar com interesse em concorrer a quaisquer dos cargos eletivos nas eleições gerais em âmbito municipal ou estadual, deverá afastar-se da função com antecedência mínima da realização do pleito eleitoral com observância dos prazos estabelecidos na Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único – O afastamento temporário do Conselheiro Tutelar, por força de desincompatibilização, dar-se com garantia dos vencimentos integrais, consoante disposto na alínea “I” do inciso II do art. 1º da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º - A comunicação deve ser apresentada de forma escrita e formal à Presidência do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com prazo mínimo de 03 (três) dias da data do pedido de afastamento.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio de resolução, formalizar o afastamento do Conselheiro Tutelar interessado por força de requerimento de desincompatibilização tratado neste decreto, desde que atendidos os requisitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Art. 3º - Após o afastamento, a Administração Pública Municipal deverá convocar o primeiro suplente, e assim sucessivamente, de acordo com a necessidade, visando manter a composição do colegiado de 05 (cinco) membros, conforme previsão em lei.

Art. 4º - Se o Conselheiro Tutelar não for eleito ao cargo eletivo deverá reassumir o cargo no primeiro dia útil posterior a realização das eleições.

§ 1º - Com a reintegração do membro titular ao cargo no Conselho Tutelar, o membro suplente, ocupante da vaga em substituição por força do afastamento previsto neste decreto, automaticamente será desligado de suas funções.

§ 2º - Caso o Conselheiro Tutelar seja eleito ao cargo eletivo, poderá reassumir a função de Conselheiro Tutelar somente até a posse do cargo eletivo, momento em que deve exonerar-se da função de Conselheiro obrigatoriamente, com a correspondente nomeação do respectivo suplente.

Art. 5º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA
BALNEÁRIA, DIA 03 DE JULHO DE 2020**

**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**